

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA

A E.E. Barão de Franca, Diretoria de Ensino Região de Franca, nos termos da Resolução SEDUC nº 53, de 29-06- 2022, torna pública a abertura do período de recebimento de propostas de trabalho e realização de entrevistas para docentes interessados em exercer junto à esta Unidade Escolar a função gratificada de COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA – CGP.

I – PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

Entrega da Proposta de Trabalho somente por e-mail.

E-mail: e023115a@educacao.sp.gov.br

Período: 26 a 29/01/2024 até as 17h.

II- DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA INSCRIÇÕES:

I - Ter os requisitos constantes no artigo 2º da Resolução Seduc 53/2022

II - Contar com, no mínimo, 3 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino, prioritariamente em alfabetização;

III - Ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;

- É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.
- O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.
- Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.
- A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

III- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO:

O docente indicado para o exercício da função de Coordenador de Gestão Pedagógica terá como atribuições o contido no Artigo.4º da Resolução SEDUC 53, de 29-6-2022:

I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;

III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;

IV apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.

V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;

VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;

VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;

VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;

c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO:

Deverão ser apresentadas no ato da entrevista, cópia dos seguintes documentos:

- RG;
- CPF;
- Declaração de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, sendo que no último caso, os exercícios devem ser, obrigatoriamente, em escolas distintas;
- Diploma de Licenciatura Plena, acompanhado de Histórico Escolar;
- Declaração ÚNICA, emitida e assinada pelo Diretor de Escola, contendo os seguintes itens:
 - Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual;
 - Situação Funcional - Titular (especificar se readaptado) ou OFA - § 2.º do art. 2.º da LC 1.010/2007 – Cat. F (especificar se readaptado).

IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE TRABALHO CONTENDO:

1. Identificação completa, incluindo e-mail institucional e telefone;
2. Justificativas e resultados esperados, incluindo diagnóstico fundamentado por meio de resultados do SARESP ou de outras avaliações externas, do segmento/nível no qual pretende atuar;
3. Objetivos e descrições sintéticas que pretende desenvolver;
4. Proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

V – DA ENTREVISTA INDIVIDUAL:

Os candidatos que se encaixem nos requisitos exigidos serão submetidos à Entrevista presencial, com Comissão responsável em nível de Unidade Escolar no dia 30/01/2024, sendo que os respectivos horários serão agendados e divulgados aos candidatos inscritos.

VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1) A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício de Coordenador de Gestão Pedagógica será de 40 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e os turnos de funcionamento da escola, em conformidade com o contido no Artigo 6º da Resolução Seduc 53/2022.

2) Incumbe ao Coordenador de Gestão Pedagógica estar ciente de que deverá ter conhecimento do disposto na Resolução Seduc 53/2022.

3) Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Sra. Dirigente Regional de Ensino, pela Comissão de Supervisores de Ensino e pela respectiva Direção da Escola.

Franca, 19 de janeiro de 2024.

Jaqueline Vieira Donzeli
Dirigente Regional de Ensino